



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.988-A, DE 2008 **(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)**

Altera o art. 37, do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela rejeição (relator: DEP. ANTONIO CARLOS BISCAIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado:

- Parecer vencedor
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei tipifica como Contravenção Penal a utilização de cerol com vidro moído nos fios ou linhas utilizados para manusear os brinquedos conhecidos como “papagaios”.

Art. 2º O artigo 37 do Decreto-lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1911 – Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.37.....

Pena - multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que:

a) sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública, ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém;

b) utiliza cerol, com vidro moído picado, gilete ou outro artefato cortante nas linhas dos brinquedos conhecidos como papagaio de papel ou outros brinquedos;

c) vende, fornece ou fabrica o cerol nas condições mencionadas na alínea “b” deste artigo;

d) empina papagaios com cerol, em áreas públicas ou local em que possa por em perigo a vida ou integridade física das pessoas ou seus bens;

e) reincide na conduta descrita na alínea “b” deste artigo, a aplicação da pena em dobro.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira há bastante tempo tem se deparado com uma questão freqüente nos meses de janeiro e julho, que precisa urgentemente ser contida.

Trata-se, portanto, da utilização de papagaios ou pipas equipadas com instrumentos de linhas preparadas à base de produtos cortantes, o conhecido cerol.

Produto este, que tem engrossado a lista de vítimas, especialmente de motociclistas e ciclistas. Estes sofrem desde pequenas lesões e até mutilações. Pior ainda, perdem a vida em decorrência de irresponsabilidades e negligências daqueles que usam esses meios como diversão, sem a mínima preocupação com os riscos que a brincadeira pode trazer às pessoas, surpreendidas abruptamente com os fios ou linhas quase invisíveis.

Não obstante, os denominados acidentes com pipas ou papagaios tem mobilizado muitas autoridades estaduais, municipais e o governo do Distrito Federal, na edição e aplicação de leis que vedam o uso do cerol nestes brinquedos.

Registrando oportunamente que em 2001, no âmbito da Câmara dos Deputados, por iniciativa do então Deputado Federal Glycon Terra Pinto, do PMDB/MG, foi apresentado um projeto de lei que tratava do assunto. No entanto, este foi arquivado em razão da não reeleição do parlamentar.

Assim, considerando que a proposição em tela ao ser resgatada nesta Casa, certamente dará ao país uma maior abrangência, em termos de futura aplicabilidade, em todos os níveis de governos pela força normativa, de lei federal, espero poder contar com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

<p style="text-align: center;">LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</p>

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

Lei das Contravenções Penais

.....

PARTE ESPECIAL

.....

**CAPÍTULO III
DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À INCOLUMIDADE PÚBLICA**

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_5369
CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO
PL-3988-A/2008

.....

Arremesso ou colocação perigosa

Art. 37. Arremessar ou derramar em via pública, ou em lugar de uso comum, ou de uso alheio, coisa que possa ofender, sujar ou molestar alguém:

Pena - multa.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, sem as devidas cautelas, coloca ou deixa suspensa coisa que, caindo em via pública ou em lugar de uso comum ou de uso alheio, possa ofender, sujar ou molestar alguém.

Emissão de fumaça, vapor ou gás

Art. 38. Provocar, abusivamente, emissão de fumaça, vapor ou gás, que possa ofender ou molestar alguém:

Pena - multa.

.....

.....

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**PARECER VENCEDOR****I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.988, de 2008, de autoria do Deputado Vital do Rêgo Filho, altera o artigo 37 da Lei das Contravenções Penais, Decreto-Lei nº 3.688, de 3 dezembro de 1941, tipificando o uso de “cerol” (vidro triturado), em “pipas ou papagaios”(brinquedos).

É o Relatório.

II - VOTO

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, *b*, *d* e *g*), é da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias sobre combate ao contrabando, crime organizado, seqüestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; controle e comercialização de armas, proteção a testemunhas e vítimas de crime, e suas famílias; segurança pública interna e seus órgãos institucionais, bem como de políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais; estando essas matérias intimamente vinculadas a tipificações contidas nas proposições em análise.

De mérito louvável, a proposta tem como objetivo coibir a utilização de cerol nos brinquedos denominados “pipas ou papagaios”.

O cerol é uma mistura de pó de vidro (vidro triturado) com cola de madeira que é passada na linha das pipas ou papagaios para que se tornem extremamente cortantes. Atualmente também temos ouvido falar de alguns que se têm substituído o pó de vidro por pó de ferro. Estes, são capazes de provocar cortes profundos que poderão inclusive levar as vítimas a óbito, por se tratar de substância perfuro-cortante(arma branca).

Por esta razão, entendemos que a utilização de cerol nos brinquedos denominados "pipa ou papagaio", configura, em tese, os crimes de:

- a) Lesão corporal culposa, art. 129, § 6º do Código Penal;
- b) Homicídio culposo, art. 121, § 3º, do Código Penal: Na ocorrência de óbito ocasionado pelo cerol, aquele que o utilizou e acabou ocasionando o fato deverá ser processado pelo crime de homicídio culposo, com pena de detenção de 1 a 3 anos.

Nas duas hipóteses levantadas, ainda se pode cogitar quanto ao dolo assumido pelos usuários da substância cerol, que tem plena consciência das lesões graves que podem ser causadas nas vítimas.

Neste sentido, e diante da gravidade das lesões provocadas pelo uso da substância cerol em brinquedos como pipa e papagaio, entendemos incorreta a definição jurídica como Contravenção Penal, e sim dos referidos dispositivos previstos em nosso Código Penal.

Diante do exposto, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 3.988, de 2008.**

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, em reunião extraordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 3.988/08, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Antonio Carlos Biscaia.

O parecer do Deputado Lincoln Portela passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Deputados:

Raul Jungmann - Presidente; Marina Maggessi e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes; Alexandre Silveira, Antonio Carlos Biscaia, Arnaldo Faria de Sá, Edmar Moreira, Jair Bolsonaro, Laerte Bessa, Lincoln Portela - Titulares; Ademir Camilo, Gonzaga Patriota, Guilherme Campos, José Genoíno, Marcelo Itagiba e William Woo - Suplentes.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado RAUL JUNGSMANN
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO LINCOLN PORTELA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende alterar o artigo 37 da Lei das Contravenções Penais (Decreto-lei nº 3.688/41), de forma a tipificar o uso de cerol (vidro moído) em brinquedos conhecidos como pipas ou papagaios.

Alega o autor da proposta que

“A população brasileira há bastante tempo tem se deparado com uma questão freqüente nos meses de janeiro e julho, que precisa urgentemente ser contida.

Trata-se, portanto, da utilização de papagaios ou pipas equipadas com instrumentos de linhas preparadas à base de produtos cortantes, o conhecido cerol. Produto este, que tem engrossado a lista de vítimas, especialmente de motociclistas e

ciclistas. Estes sofrem desde pequenas leões e até mutilações. Pior ainda, perdem a vida em decorrência de irresponsabilidades e negligências daqueles que usam esses meios como diversão, sem a mínima preocupação com os riscos que a brincadeira pode trazer às pessoas, surpreendidas abruptamente com os fios ou linhas quase invisíveis.”

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado para análise, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Cabe a esta Comissão Permanente apreciar o mérito da matéria, nos limites temáticos definidos no art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesse contexto, é bastante plausível a preocupação do ilustre autor quanto a possibilidade de coibir a utilização de cerol nos brinquedos denominados “papagaios” e “pipas”.

Com efeito, o cerol é uma mistura de cola de madeira com vidro moído que é passada na linha dos papagaios e pipas. Essa substância torna a linha do brinquedo uma verdadeira navalha, colocando em risco a integridade e a vida das pessoas. Os motociclistas são as principais vítimas, sendo atingidos geralmente no pescoço, onde passa uma artéria de grande calibre e o seu corte pode provocar a morte em poucos minutos.

Um dos acidentes mais graves da história da Polícia Militar do Distrito Federal teve como causa uma linha com cerol. No dia 21 de fevereiro de 1997, os policiais militares Laércio Pereira de Almeida, Marcelo Roberto Assis Rocha e Ricardo Everton Messias morreram após caírem de um helicóptero da Polícia Federal, durante um treinamento. Os três estavam suspensos por cordas de náilon revestidas por fibras de algodão a cerca de 50 metros de altura. O helicóptero sobrevoava o Setor de Oficinas da Candangolândia, no Distrito Federal, quando uma linha de pipa com cerol cortou as cordas dos policiais e provocou a morte instantânea dos três. De acordo com o laudo do Instituto de Criminalística, da Polícia Civil do DF, a velocidade do impacto do helicóptero com a linha acabou causando o rompimento das cordas.

Diante dessa trágica situação, urge que o Congresso Nacional aprove o Projeto de Lei em epígrafe que é oportuno, na medida em que considera como conduta ilícita o uso de cerol em brinquedos.

Cabe ainda salientar que a tipificação como contravenções das condutas de utilizar, vender, fornecer ou empinar papagaios com cerol afigura-se equilibrada e capaz de inibir e desestimular a prática dessas atividades indesejáveis.

Em face dessas considerações, voto pela aprovação do PL nº 3.988, de 2008.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA

FIM DO DOCUMENTO